



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2024

TIPO DE SERVIÇO	Consultoria
EXERCÍCIO	2024
PROCESSO DE TRABALHO	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Reitoria - DGPE
CÓDIGOS UG	158136
GESTOR RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior (Reitor) e Tâmara Lopes Barbosa (Diretoria de Gestão de Pessoas)

1. Introdução

Em atendimento à demanda prevista na Ordem de Serviço nº 004/2024-AUDI/CONSUP/IFPE da Auditoria Interna-Geral e consoante ao estabelecido na Instrução Normativa – Secretaria Federal de Controle (IN/SFC) nº 03, de 09/06/2017, apresentamos os resultados da análise do Processo nº 23294.030422/2023-24, que trata do afastamento da servidora CPF nº ***.478.624-**, docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) vinculada ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) *Campus* Recife, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, conforme Portarias 712/2008-GD e 316/2010-DGCR.

Cabe esclarecer que a Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, (IFPE), criada pela Resolução CONSUP nº 01/2009, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que desenvolve atividades de avaliação independente e de assessoramento da administração.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Isto posto, apresentaremos a seguir os resultados dos exames.

2 – Resultados dos exames

2.1 Constatação

Ausência de documentação que ateste a conclusão do Doutorado, evidenciando, assim, a obtenção do título ou grau que fundamentou o afastamento da servidora de CPF nº *****.478.624-****, na Universidade do Minho, Portugal, conforme estabelecido nas Portarias 712/2008-GD e 316/2010-DGCR.

2.2 Fato

Trata-se da análise do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54, anexado ao processo SEI nº 23294.030422/2023-24, referente ao afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, da servidora CPF nº *****.478.624-****, Professora do EBTT vinculada ao quadro de pessoal do IFPE *Campus Recife*.

A Unidade de Auditoria Interna tomou ciência dos acontecimentos em 27/10/2023, por meio do despacho emitido pelo Gabinete da Reitoria, para ciência e providências cabíveis.

Inicialmente, anexou-se aos autos a ficha funcional da servidora (doc. SEI nº 0938133), constatando-se que ela detinha a titulação de mestre, juntamente com o Reconhecimento de Saberes e Competências III (RSC III).

Ato contínuo, a Auditoria Interna encaminhou despacho (doc. SEI nº 0941657) à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE), em 03/11/2023, com considerações referentes aos documentos/informações acostados até aquele momento, assim como, solicitou a apresentação do Diploma/Declaração de Conclusão do Doutorado ou outro documento que efetivamente comprove a obtenção do título ou grau que justificou o afastamento da servidora CPF nº *****.478.624-****, na Universidade do Minho/Portugal, conforme Portarias 712/2008-GD e 316/2010-DGCR.

As informações requeridas pela auditoria foram decorrentes das seguintes considerações:

1. A Portaria 712/2008-GD, de 16 de outubro de 2008, que autorizou o afastamento da supracitada servidora pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20/10/2008, para realização de Doutorado em Direito ministrado pela Universidade do Minho/Portugal (fl. 6 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54), bem como a Portaria 316/2010-DGCR, de 20 de outubro de 2010, que autorizou a prorrogação do afastamento da supracitada servidora, pelo período de mais 02 (dois) anos (fl. 5 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

2. A servidora informou seu retorno às suas atividades no IFPE em 18/10/2012, conforme documento encaminhado ao Diretor Geral do IFPE *Campus Recife*, em 10/12/2012 (fl. 1 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

3. O Plano Institucional de Capacitação - PIC, vigente à época, Resolução nº 20/2006, na qual dispõe a exigência de apresentar Diploma ou Declaração que comprove a conclusão do curso.

4. O parágrafo 6º do artigo 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, que dispõe:

[...]

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

[...]

5. O Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pela servidora em 2010 (fl. 4 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54), que traz referências aos artigos 47 e 96-A da Lei 8.112/90.

6. As diversas notificações à servidora para apresentar informações sobre a cópia do diploma ou declaração

de conclusão com aprovação no curso de doutorado na Universidade do Minho na cidade de Braga/Portugal (última solicitação em 31/10/2017, conforme fl. 102 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

7. O Parecer nº 412/2014/PF-IFPE/PGF/AGU, no qual destacou: "...que a Administração deve continuar acompanhando o caso, solicitando, periodicamente, que a interessada encaminhe documentação relativa ao andamento do seu programa de Doutorado..." (fls 89 à 92 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

8. O Edital emitido pela Universidade de Minho, em 18 de maio de 2015, no qual dispõe: "No dia 14 de abril de 2015, realizar-se-á a primeira e única prova que consistirá na crítica e defesa da tese..." (fls. 97 à 98 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

9. A Declaração da Universidade do Minho/Portugal, emitida em 23 de setembro de 2016, na qual informa que a servidora CPF nº ***.478.624-** foi recebida na Escola de Direito da Universidade do Minho entre os dias 22 e 23 de setembro de 2016, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com seu findo de curso de doutoramento (fl. 99 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

10. A servidora acostou aos autos Declaração da Universidade do Minho, emitida em 23 de setembro de 2016, informando que um exemplar em papel da tese de doutoramento está depositado na Biblioteca de Direito da Escola de Direito da Universidade do Minho (fl. 100 do processo digitalizado nº 23295.012695.2012-54).

11. Até a presente data (03/11/2023) a servidora CPF nº ***.478.624-** não apresentou Diploma ou Declaração de conclusão do doutorado em Direito ministrado pela Universidade do Minho/Portugal.

3. Manifestação da Servidora

Em resposta à solicitação de informações da Unidade de Auditoria Interna, a servidora enviou um e-mail (doc. SEI nº 0963342) anexando uma procuração de seu advogado e solicitando a prorrogação do prazo inicialmente concedido até 20/11/2023. A servidora também requereu uma extensão adicional de 30 ou 15 dias para apresentação do diploma/declaração ou para realizar os procedimentos pertinentes, visando assegurar o pleno direito de defesa e o devido processo administrativo. Destacou-se a consideração do interesse da Administração, que também será preservado nesse contexto.

Posteriormente, após a extensão de prazo concedida pela Auditoria Interna, conforme documento SEI nº 0963616, que acrescentou mais 30 dias, o representante legal da servidora enviou, em 18/12/2023 (doc. SEI nº 1015159), o documento denominado "defesa", no qual destacamos o seguinte:

[...]

2. Preliminarmente, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e que a reabertura do procedimento é abusiva. Ora, a pretensão punitiva está a toda vista prescrita.

3. Quanto ao diploma, juntou declaração que frequentou regularmente o curso e aguarda a expedição do diploma por parte da universidade do Minho, o que ainda não ocorreu, o que é objeto de processo administrativo, em vias de se tornar processo judicial, movido pela defendente em Portugal. A obrigação é de cursar regularmente, não é de resultado, embora tenha cumprido todos os requisitos, já tendo demonstrado perante a Universidade do Minho o seu legítimo direito de obter o diploma.

[...]

4. Análise da Auditoria

Mediante análise dos documentos/informações trazidos pelo servidora CPF nº ***.478.624-**, como

também, pelo seu representante legal, acerca das reiteradas solicitações do IFPE quanto à apresentação do Diploma/Declaração de Conclusão do Doutorado ou outro documento que efetivamente comprove a obtenção do título ou grau, **não identificamos, nos autos do processo, documento que assegure a obtenção do título que justificou o período de afastamento da supracitada servidora, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu.**

Nesse sentido, quanto à alegação da defesa da servidora (doc. SEI nº 1015159) de que "...a obrigação é de cursar regularmente, não é de resultado, embora tenha cumprido todos os requisitos ...", **é importante ressaltar que**, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 96-A da lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009, caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, 04 (quatro) anos para o Doutorado, deverá ressarcir o órgão, na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112/90 dos gastos com sua capacitação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão.

Cabe ressaltar que, por tratar-se de Universidade Estrangeira, é importante observar o Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394 (LDBE), de 20/12/1996, que dispõe:

[...]

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

[...]

Assim, considerando a não identificação da apresentação do Diploma/Declaração de Conclusão do Doutorado ou outro documento que efetivamente comprove a obtenção do título ou grau, como também, salvo melhor juízo, a não visualização de hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito que justifique esta situação, a Auditoria Interna considera importante que o IFPE verifique se a servidora CPF nº ***.478.624-** deverá ressarcir ao erário os valores recebidos durante os dias do seu afastamento (20/10/2008 à 18/10/2012) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, na Universidade do Minho/Portugal.

5. Causas

Ausência do cumprimento integral dos requisitos obrigatórios, por parte da servidora CPF nº ***.478.624-**, para obtenção de Diploma/Declaração de Conclusão do Doutorado, a ser emitido pela Universidade do Minho/Portugal.

Adoção intempestiva, pela Universidade do Minho/Portugal, dos procedimentos necessários à emissão de Diploma/Declaração de Conclusão do Doutorado ou outro documento que efetivamente comprove a obtenção do título ou grau da servidora CPF nº ***.478.624-**.

6. Recomendação

Recomendação 001 (Gabinete): Proceder com a reposição ao erário em desfavor da servidora CPF nº ***.478.624-**, atentando para os períodos especificados nas Portarias 712/2008-GD e 316/2010-DGCR, e após análise de conformidade legal pela Procuradoria Federal junto ao IFPE.

7. Conclusão

Ressaltamos que a recomendação proposta por esta Auditoria Interna será objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

Relatório elaborado pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisado pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 15 de janeiro de 2024.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 15/01/2024, às 13:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054041** e o código CRC **92D110FE**.
